



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

EXMO SENHOR  
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa  
Praça do Município 1,  
1100 Lisboa

N/Refª: 28/CEOP

Data: 11 de janeiro de 2012

**ASSUNTO:** Solicitação de informações sobre o objeto da Petição n.º 75/XII/1.ª

Encontra-se em apreciação nesta Comissão a Petição n.º 75/XII/1.ª, da iniciativa de José Luís Almécija-Mora – “Petição contra a supressão do elétrico n.º 18”, que pode ser consultada no seguinte endereço:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12187>

Carecendo a Comissão de informações adicionais sobre a matéria, venho por este meio solicitar a V. Ex.ª que se pronuncie sobre a referida petição.

Permito-me ainda recordar a V. Ex.ª o teor dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto):

“1. A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias.

4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias.”

Em sequência, informo ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da mesma lei “A falta de comparecimento injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Luís Campos Ferreira  
Presidente